



PORTARIA Nº 394/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em atenção a denúncia apresentada e registrada no protocolo sob nº 24.575.874-0.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121/2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 e considerando a denúncia apresentada e devidamente registrada no protocolo nº 24.575.874-0,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD em face de O.H.F, empregado público integrante do quadro de carreira do IDR-Paraná – Analista de Sistemas, lotado na Sede - Curitiba, para apurar a prática de condutas objeto de denúncia do protocolo supramencionado, a seguir enumeradas, subsumível, em tese, as alíneas “b”; “h”; “j”; “k” do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Dec. Lei nº 5.452/1943, passível de sanção, se comprovadas, nos termos do *caput* do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo de fatos conexos que emergirem no decurso das apurações: **(i)** manifestar-se perante colegas de trabalho de forma desrespeitosa, alterada, aos gritos, em total falta de urbanidade; **(ii)** deixar de cumprir orientações gerais estabelecidas e dirigidas aos empregados e servidores da instituição; **(iii)** ofender de forma generalizada o grupo de empregados oriundos da Extinta CODAPAR; **(iv)** desrespeitar a instituição (empregador), com afirmações pejorativas acerca de sua organização;

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

- I. Roberto Oliveira dos Santos, RG nº 2.XXX.072-X/PR;
- II. Roberto Carlos Guimarães, RG nº 10.XXX.901-X/PR;
- III. Geraldo Pereira Lacerda, RG nº 2.XXX.252-X/PR.

Art.3º DAR ciência da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a do empregado objeto do PAD e ao Gerente de Recursos Humanos;

Art.4º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná